

**LEI N° 3.164 DE 08/12/00.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

A Câmara Municipal de Iturama, Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Iturama para o exercício de 2001, estima a receita em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º As receitas do orçamento serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas componentes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITA CORRENTE**

Receita Tributária.....	R\$ 2.745.000,00
Patrimonial.....	R\$ 95.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 50.000,00
Receita de Serviço.....	R\$ 137.000,00
Transf Correntes.....	R\$ 15.500.000,00
Outras Rec. Correntes.....	R\$ 1.533.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 20.060.000,00</b>

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito.....	R\$ 500.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 40.000,00
Transf. de Capital .....	R\$ 2.950.000,00
Outras Rec. De Capital.....	R\$ 450.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 3.940.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 24.000.000,00</b>

Art. 3º - As despesas serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 1630.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....R\$ 556.000,00

Assessoria de Planejamento.....R\$ 163.800,00

Procuradoria Jurídica.....R\$ 255.000,00

Departamento de Ação Comunitária .....R\$ 33.000,00

Departamento de Administração.....R\$ 2.882.700,00

Departamento de Finanças.....R\$ 1442.500,00

Departamento de Educação e Cultura.....R\$ 6.024.500,00

Departamento de Saúde.....R\$ 3.436.000,00

Departamento de Assistência Social.....R\$ 746.500,00

Departamento de Serviços Urbanos Pública.... R\$ 3.577.000,00

Departamento Municipal ele Estradas de Rodagem.....R\$ 687.000,00

Departamento Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.....R\$ 444.000,00

Departamento de Pessoal.....R\$ 122000,00

Reserva de Contingência..... R\$ 2.000.000,00

TOTAL ..... R\$ 24.000.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares ao Orçamento vigente das dotações nos termos do Artigo 43, § 10 da Lei nº. 4.320/64, mediante Lei autorizativa Especial.

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - As suplementações de dotações que correspondem á aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferência, contribuições federais e outros da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação elas referidas receitas.

III - Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 20% (vinte por cento) para atendimento ao que dispõe o inciso III, do parágrafo 10º do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

IV - Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos suplementares;

V - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública;

VI - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada no art. 10 desta Lei, mediante lei autorizativa especializar.

Parágrafo Único - Nas contratações das operações de crédito que trata este artigo, poderei o poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referidos a cota do Fundo de Participação dos Municípios e a cota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços, constante estipulação na Lei especial prevista neste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, demonstrativo da execução orçamentária, por bimestre.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, nos termos do inciso I, do artigo 29 - A da EC nº 2512000 e artigo 168 da CF c/c artigo 69, inciso XVII da LOM, mediante requerimento do Presidente daquela Casa, nos termos do inciso XIII, artigo 38 da LOM.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (um) de Janeiro de 2001

Prefeitura Municipal de Iturama, 08 de dezembro de 2000.  
Prefeito Municipal.